

c) Existe uma plataforma de acordo entre os promitentes-compradores e representantes qualificados dos bancos nacionalizados envolvidos, com vista ao arranque imediato das obras nos imóveis não concluídos, a qual seria inviável num quadro diferente do que se decidiu adoptar:

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Março de 1977, resolveu:

a) Converter o regime provisório de gestão instituído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro, em intervenção do Estado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, até que os Ministérios das Finanças e da Tutela considerem poder cessá-lo;

b) Manter a suspensão dos administradores da empresa;

c) Nomear uma comissão administrativa, cuja composição será idêntica à da comissão de gestão cessante.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 81/77

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Março de 1977, resolveu:

Conceder o aval do Estado à Sociedade de Construções Amadeu Gaudêncio, no montante de 28 916 contos, relativo a um financiamento intercalar até à celebração de um contrato de desenvolvimento para habitação na Quinta dos Condes, Carnide.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Resolução n.º 82/77

O Conselho de Ministros, reunido em 31 de Março de 1977, resolveu:

Fazer cessar a intervenção do Estado na Sociedade Comercial Silvas (Primos), S. A. R. L., pela forma prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, não sendo necessário efectuar as correcções mencionadas na parte final da mesma disposição.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Março de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 89/77

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delege nos actuais Ministros e Secretários de Estado a competência para autorizarem a realização de despesas até ao montante de, respectivamente, 50 000 e 20 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito.

Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 90/77

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, delege nos actuais Ministros, no âmbito dos respectivos departamentos, a competência que me é conferida pelo n.º 1 desse artigo para autorizar a investigação na posse administrativa dos prédios a expropriar.

Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 91/77

Delego no Secretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos, Dr. Antero Alves Monteiro Dinis, a competência que me é conferida pelo Decreto-Lei n.º 425/76, de 29 de Maio.

Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 92/77

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 737/76, de 16 de Outubro, delege no Secretário de Estado adjunto do Primeiro-Ministro para os Assuntos Administrativos, Dr. Antero Alves Monteiro Dinis, a competência para superintender e despachar os assuntos de administração relativos aos seguintes serviços:

- a) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- b) Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
- c) 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública;
- d) Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros.

Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Março de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Assistência na Doença
aos Servidores Civis do Estado

Portaria n.º 209/77 de 19 de Abril

O Decreto-Lei n.º 29/72, de 24 de Janeiro, estabeleceu normas legais permissivas da microfilmagem de documentos e consequente inutilização dos originais, visando, assim, resolver sérias dificuldades que alguns serviços vêm experimentando, no sector de arquivologia, com os processos usuais.

Verifica-se, no entanto, que há documentos que, decorrido certo tempo, não têm interesse, pelo que a microfilmagem nem sempre tem justificação, dados os seus elevados custos.

Nestas circunstâncias, considerando a conveniência e a urgência em descongestionar os arquivos estáticos da ADSE:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do estabelecido no artigo 1.º do referido decreto-lei, o seguinte:

1. Fica a Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado autorizada a proceder à inutilização dos documentos adiante enumerados, após os prazos mínimos que se indicam:

Designação dos documentos	Prazo referido a anos
Ajudas de custos (processos)	10
Alterações orçamentais (processos)	10
Anexos aos «DO» de encargos de assistência (facturas hospitalares, relações de consultas e recibos dos médicos, relações de meios e respectivos recibos, facturas das farmácias e respetivo receituário, etc.)	5
Antecipação de duodécimos	10
Avisos de pagamento	3
Balancetes diários	5
Cancelamento de débitos de beneficiários falecidos	5
Cartões de relógio de ponto	10
Comunicações de descontos	5
Contas correntes de beneficiários	30
Contas de gerência	Indefinido
Contratos de fornecimentos	30
Correspondência expedida (cópias)	55
Diário de débito	30
Facturas hospitalares (duplicados)	3
Fichas para aberturas de cartões — Modelo n.º 251	1
Folhas de material e outros encargos	5
Folhas de vencimentos e salários	55
Guias de receita	10
Habilitação administrativa de herdeiros (processos)	10
Informações (cópias)	20
Informações sobre saldos em débito	5
Livro Caixa da tesouraria	30
Livro de contabilidade orçamental	30
Livro de ponto	55
Mapa mensal de faltas	Indefinido
Mapa de protocolo de farmácias	3
Mapa de tarefas	1
Modelo n.º 260	1
Modelo de alta	1
Notas expedidas (cópias)	20
Orçamentos privativos	10
Ordens de pagamento de despesa orçamental (DO):	
Ordens de pagamento (DO) de 1965 a 1968	Indefinido
Ordens de pagamento (DO) de 1969 e seguintes:	
Despesas com o pessoal	55
Despesas com o material e outros encargos	(a) 5
Encargos de assistência	(a) 5
Placas citográficas (findas)	1
Plano de contas de gerência — CTP	5
Processos de anos económicos findos pagos a fornecedores	10
Processos de aquisição de artigos de expediente e reparações	5

Designação dos documentos	Prazo referido a anos
Processos de aquisição de máquinas	10
Processos de beneficiários (findos)	10
Processos diversos — CTB, CTF e CA	5
Processos individuais dos servidores	55
Projectos de orçamentos	20
Processos do serviço geral	55
Protocolo de correspondência	5
Recibos (de material, pagamentos de serviços e diversos encargos e diversos)	30
Registo de contratos de fornecimento	30
Registo de entrada geral de documentos	55
Registo especial, por hospitais, de facturas	5
Registo de fornecimentos de transportes	5
Registo de fundos permanentes	5
Registo geral de facturas	5
Registo de guias de reposição	55
Registo de modelos n.º 24	5
Registo de modelos n.º 30	5
Relações modelos n.º 11 e 15	5
Relações de descontos para a Caixa Geral de Aposentações, Montepio dos Servidores do Estado e outras entidades	55
Relações de desconto (RD)	5
Relatório (e elementos para o...)	5
Reposição (de vencimentos e salários)	55
Requisições internas	2
Resumo dos créditos	5
Termo de responsabilidade—Modelo B-DGH	2
Verbetes de encargos de assistência medicamentosa	5

(a) A partir da data de verificação do Tribunal de Contas.

2. A inutilização dos documentos será feita por meio de máquinas de destruição de papel, com a largura de resíduos não superior a 6 mm, ou por incineração, quando confidenciais ou reservados.

3. A restante documentação será inutilizada por corte ou rasgamento.

4. Poderão ser também inutilizados outros documentos que, por analogia com os enumerados, se venha a verificar não haver interesse na sua manutenção em arquivo, dadas as dificuldades crescentes na obtenção de espaço físico necessário, cada vez mais oneroso.

5. Os documentos com interesse histórico, artístico ou administrativo, com valor documental, ou por outros motivos atendíveis, não poderão ser inutilizados.

Secretaria de Estado do Orçamento, 23 de Março de 1977. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete Coordenador para a Cooperação

Decreto n.º 58/77

de 19 de Abril

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo de Cooperação no Domínio dos Serviços Postais e de Telecomunica-